

Medida Provisória nº 258, de 21.07.2005

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 26 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Recursos da Previdência Social, órgão com competência para julgar recursos referentes a contribuições sociais, tem sua composição formada com representação do governo e classista, do empregador e do empregador.

A transferência de sua competência para o 2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, afronta o direito do empregado à justa defesa, eis que neste Conselho não existe as figuras representativas dos empregados e dos empregadores, prevista na legislação específica.

Assim, não procede a criação de novos órgãos e cargos para cumprir uma competência que já vem sendo desenvolvida, com sucesso, pelo CRPS.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JULHO DE 2005.

ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
PFL/DF